

Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 342/2005 Gabinete do Prefeito

o Conselho Municipal "Cria Proteção Ambiental."

GILMAR MÜHL, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica Criado o COPAM (Conselho Municipal de Proteção Ambiental) - órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais de Tio Hugo em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.
 - Art. 2º. O COPAM será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:
- I Representantes do poder público:
- II Representantes de entidades civis organizadas.
- § 1º. Na composição de que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo e legislativo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.
- § 2º. A representação do COPAM será exercida por um titular e um suplente por um período de dois anos, permitida a recondução.

Preielfura Municipal de Tie Mugo - RS Eate docum ficou afixado em local visivei ao público pelo período de <u>14 113, 105</u> e 29/12/05.



Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- § 3º. Os representantes do COPAM serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.
- § 4º. O exercício das funções dos membros do COPAM será gratuito é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
 - Art. 3º. São membros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental:
 - § 1°. Representantes do poder público:
 - I Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:
 - II Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - III Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
 - IV Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - V Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
 - VI Um representante da EMATER.
 - § 2º. Representantes de entidades civis organizadas:
 - I Um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestadores de Serviços de Tio Hugo;
 - II Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
 - III Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
 - IV Um representante de Associação de Moradores;
 - V Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural local ou de sua extensão de base;
 - VI Um representante da Associação dos Universitários de Tio Hugo.

Art. 4°. São competências do COPAM:

- 1 Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente. para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;
- II deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do

Prefeifura Municipal de Tio Hugo - RS Este docum ficou afixado em local visival ao público pelo período de 14 112 05 a 29 112 105



Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica;

III - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, usos e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana:

IV - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V - estabelecer normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA E CONSEMA;

VI - estabelecer critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais:

VII - manter intercambio comas entidades públicas de e privadas pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – convocar audiências públicas, nos termos da legislação:

X - analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou recuperação de recursos ambientais;

XI – fiscalizar o poder público na execução da política ambiental de Tio Hugo; XII - elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 5°. O conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Prefeifura Municipal de Tio Hugo - RS Este docum ficeu afixado em local visivel ao público pelo período de 14 112 05 a



Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º. As decisões do COPAM serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento interno.

Art. 7°. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja movimentação financeira será realizada nos mesmos moldes adotados pela tesouraria municipal, para os demais procedimentos do Município.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose a Lei Municipal nº 014/2001, de 09 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2005.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE/SE.

VERNO ALDAIR MÜLLER Gerente Municipal Prefeitura Menicipal de Tio Hugo - RS Este docum ficou afixado em local visivel ao público pelo período de 19/12/05a 20/12/05.